



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 644/2025 Livro 002117
Folha 67 verso
às 08 hs 45 min.
Capão do Cipó 30 / 12 / 2025

Assinatura Responsável

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o inciso II do § 2º e o § 3º do art. 5º da Lei Complementar 02/2009, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 5º. O imposto de que trata este capítulo é calculado sobre o valor venal do imóvel.

(...)

§ 2º. Quando se tratar de TERRENO, a alíquota para o cálculo do imposto será de:

(...)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

II – 3,0% (três por cento), sobre o valor venal do imóvel quando localizado na 1ª Divisão Fiscal.

§ 3º. Quando se tratar de GLEBA, alíquota para cálculo do imposto será de 2,00% (duzentos centésimo por cento);”

Art. 2º Altera o § 3º do art. 83 da Lei Municipal nº 02/2009 que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 83. A taxa de coleta de lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse do imóvel predial situado em zona urbana, pelo serviço de coleta de lixo.

(...)

§ 3º. A taxa de coleta de lixo poderá ser reajustada no valor previsto no ANEXO III, por Decreto do Poder Executivo, com um acréscimo de até 10% (dez por cento) a mais ao ano, até atingir a finalidade de custear integralmente o custo do serviço.”

Art. 3º - Altera o ANEXO I – DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2009 – TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, a alíquota da alínea “b”, que passa a vigorar da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
a) Transporte de Natureza Municipal	3%
b) Construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras	5%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

obras semelhantes.	
c) Diversões Públicas (circos, parques, brinquedos diversos) sobre o valor dos ingressos.	4%
d) Bancos e demais instituições financeiras	5%
e) Demais serviços.	3%

Art. 4º - Altera o ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL Nº 002/2009 - DA TAXA DE COLETA DE LIXO, o valor da Taxa de Coleta de Lixo, que passa a vigorar da seguinte forma (alterado pela Emenda nº 01/2025):

Taxa de Coleta de Lixo	100,00
------------------------	--------

Art. 5º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 29 de março de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

**Registre-se.
Publique-se.
Em 29/12/2025.**

Vanusa Rosado

Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento